

Zilmara Alencar

Consultoria Jurídica

INFORME n. 13/2016

Resumo: Portaria n. 521, de 4 de maio de 2016, que substitui os Anexos I e II da Portaria n. 488, de 23 de novembro de 2005, referentes à Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU)

I. INTRODUÇÃO:

1. Aos 06 de maio de 2016 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria n. 521, de 4 de maio de 2016, que substitui os Anexos I e II da Portaria n. 488/2005, que aprovou o modelo da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, *verbis*:

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA No - 521, DE 4 DE MAIO DE 2016 Substitui os Anexos I e II da Portaria n.º 488, de 23 de novembro de 2005, referentes à Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e o disposto nos arts. 588 a 591 e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Substituir os Anexos I e II da Portaria n.º 488, de 23 de novembro de 2005, pelos constantes nesta Portaria, que deverão ser utilizados de forma obrigatória a partir de 1º de novembro de 2016.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal encaminhará ao MTPS, em arquivo digital e na periodicidade a ser definida pela Secretaria de Relações do Trabalho, todas as informações constantes nos códigos de barras das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana quitadas na rede bancária nacional, assim como as referentes ao código sindical completo e ao valor

Zilmara Alencar

Consultoria Jurídica

da cota parte creditado à Conta Especial Emprego e Salário relativos a cada GRCSU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
MIGUEL ROSSETTO

2. Dessa forma, o ANEXO I estabelece o modelo da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, e o ANEXO II com as instruções de preenchimento (em anexo ao presente documento).

II. EXPOSIÇÃO:

3. É certo que o art. 583, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que o recolhimento da contribuição sindical obedecerá ao sistema de guias, de acordo com instruções do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, *verbis*:

Art. 583 - O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro.

§ 1º - O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho.

4. Nesse sentido, o art. 589 da CLT confere competência ao Ministro do Trabalho para estabelecer instruções à Caixa Econômica Federal acerca dos repasses dos percentuais devidos às entidades à título de contribuição sindical.

5. Dessa forma, o Ministério do Trabalho expediu a Portaria n. 488, de 23 de novembro de 2005, que aprovou o modelo da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana – GRCSU para empregadores, empregados, avulsos, profissionais liberais e agentes ou trabalhadores autônomos, bem como as instruções de preenchimento.

6. De acordo com a referida Portaria, a GRCSU é o único documento hábil para a quitação dos valores devidos a título de contribuição sindical urbana, sendo composta de duas vias: uma destinada ao contribuinte.

Zilmara Alencar

Consultoria Jurídica

Para comprovação da regularidade da arrecadação e outra à entidade arrecadadora.

7. A fim de atualizar o modelo da GRCSU, o Ministério do Trabalho e Previdência Social expediu a Portaria n. 521/2016, a qual substituiu o modelo aprovado anteriormente pela Portaria n. 488/2005, bem como alterou alguns requisitos formais do preenchimento da guia, conforme documentos em anexo.

8. Dentre as alterações realizadas, pode-se citar a alteração do código da Conta Especial Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego, que passou a ser 999.000.00.00000-3, bem como a inclusão de disposição que estabelece que “no caso de recolhimento fora do prazo legal, a data do vencimento deve ser compatível com os encargos calculados, conforme art. 600 da CLT”, *verbis*:

Art. 600 - O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 1º - O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência de Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

§ 2º - Na falta de Sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta "Emprego e Salário"

9. Importante ressaltar que o novo modelo da guia deverá ser utilizado obrigatoriamente a partir de 1º de novembro de 2016.

10. São as considerações preliminares a serem feitas.

Brasília/DF, 06 de maio de 2016.

Zilmara Alencar

Consultoria Jurídica

ANEXO I



Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

		Vencimento	Mês/Ano
Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social			CNPJ / CEI / CPF
Endereço	Número	Complemento	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF Código Atividade
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição
Categoria			(=) Valor do Documento
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Outras Deduções
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(+) Mora/Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento		(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado
104-0	1049 (Representação Numérica da Guia)		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
Autenticação mecânica			

CAIXA		104-0	1049 (Representação Numérica da Guia)	
Local de Pagamento				
Cedente				Vencimento
Data do Documento				Agência/Código Cedente
Número do Documento	Esp. Docum. GRCSU	Acceite	Data Processamento	Nosso Número
Uso do Banco EXERC	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor
Instruções				(=) Valor do Documento
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				(-) Desconto/Abatimento
				(-) Outras Deduções
				(+) Mora/Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado				
Sacador/Avalista: _____				
Código de Barras				Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica
				

Zilmara Alencar

Consultoria Jurídica

ANEXO II

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1ª VIA - CONTRIBUINTE DADOS VENCIMENTO DA GUIA

CAMPO	DESCRIÇÃO
Vencimento	Informar a data de vencimento da guia no formato DD/MM/AAAA. No caso de recolhimento fora do prazo legal, a data de vencimento deve ser compatível com os encargos calculados conforme o art. 600 da CLT.
Mês/Ano	Informar o mês e o ano a que se refere a competência de recolhimento da contribuição sindical, no formato MM/AAAA.

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

CAMPO	DESCRIÇÃO
Nome da entidade	Informar o nome da entidade sindical beneficiária da contribuição. Se não existir sindicato, federação ou confederação representativa da categoria, o campo deve ser preenchido com a indicação: "Conta Especial Emprego e Salário - Ministério do Trabalho e Emprego".
Código da entidade sindical	Neste campo deve constar o código da entidade sindical completo, de acordo com o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES). Se o depósito for para a "Conta Especial Emprego e Salário - Ministério do Trabalho e Emprego", o código será, obrigatoriamente, 999.000.000.00000-3.
Endereço	Informar o tipo (rua, avenida, praça, etc.) e o nome do logradouro onde se localiza a entidade sindical.
Número	Informar o número do endereço da entidade sindical.
Complemento	Informar os complementos do endereço da entidade sindical (andar, sala, etc.), se houver.

Zilmara Alencar

Consultoria Jurídica

CNPJ da entidade	Neste campo deve constar o CNPJ da entidade sindical, de acordo com o cadastro da Receita Federal. No caso de recolhimento para a "Conta Especial Emprego e Salário", este campo não será preenchido.
Bairro/Distrito	Informar o Bairro ou Distrito do endereço da entidade sindical.
CEP	Informar o código de endereçamento postal da localidade onde se situa a entidade sindical, de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.
Cidade/Município	Informar o município onde está localizada a entidade sindical.
U.F.	Informar a sigla da Unidade da Federação onde está localizada a entidade sindical.

DADOS DO CONTRIBUINTE

CAMPO	DESCRIÇÃO
Nome/Razão Social/ Denominação Social	Informar a razão social ou denominação social do estabelecimento ou o nome do contribuinte no caso de profissional liberal ou autônomo.
CPF/CNPJ/CEI	Informar o CPF (no caso de Profissional Liberal ou Autônomo), ou o CNPJ do estabelecimento. Não havendo CPF ou CNPJ, será utilizada a matrícula CEI do INSS.
Endereço	Informar o tipo (rua, avenida, praça, etc.) e o nome do logradouro onde se localiza o endereço do contribuinte.
Número	Informar o número do endereço do contribuinte.
Complemento	Informar os complementos do endereço do contribuinte (andar, sala, etc.), se houver.
CEP	Informar o código de endereçamento postal da localidade, de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.
Bairro/Distrito	Informar o Bairro ou o Distrito do endereço do contribuinte.
Cidade/Município	Informar o nome do município onde está localizado o contribuinte.
U.F.	Informar a sigla da Unidade da Federação onde está localizado o endereço do Contribuinte.
Código Atividade	Informar a CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas do contribuinte, conforme resolução do IBGE.

Zilmara Alencar

Consultoria Jurídica

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CAMPO	DESCRIÇÃO
Categoria	Informar a categoria a qual o Contribuinte pertence: Patronal ou Empregador, Empregados, Profissional Liberal ou Autônomo. Para as categorias "avulsos" e "categoria diferenciada" informar que o contribuinte pertence à categoria Autônomo. Para a categoria "servidores públicos" informar que o contribuinte pertence à categoria Empregados.
Capital Social - empresa	Preencher este campo para as categorias Patronal/Empregador, ou Profissional Liberal e Autônomo organizados em empresa e com capital social registrado. Se a entidade ou instituição não estiver obrigada ao registro do capital social, deverá informar o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante do movimento econômico referente ao exercício imediatamente anterior ao do pagamento da contribuição. Movimento econômico é a receita bruta demonstrada na conta de resultado do exercício referente ao último levantamento. Se todos os estabelecimentos da empresa estiverem localizados na mesma base territorial da entidade representativa da atividade econômica, será informado o capital social ou o montante correspondente a 40% (quarenta por cento) do movimento econômico total da empresa. Se apenas alguns estabelecimentos estiverem situados na mesma base territorial sindical da matriz, será informado o capital social ou o percentual do movimento econômico proporcional à matriz e a estes estabelecimentos.
Capital Social - estabelecimento	Preencher este campo para as categorias Patronal/Empregador, ou Profissional Liberal e Autônomo organizados em empresa e com capital social registrado. Se a entidade ou instituição não estiver obrigada ao registro do capital social, deverá informar o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante do movimento econômico referente ao exercício imediatamente anterior ao do pagamento da contribuição. Deve ser informado o capital social ou o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante do movimento econômico do estabelecimento, quando este estiver localizado em base territorial de entidade sindical diversa da representativa do estabelecimento principal da empresa, bem como quando a empresa realizar diversas atividades econômicas sem que nenhuma delas seja preponderante, nos termos do artigo 581 da CLT.
Nº empregados - contribuintes	Preencher este campo para a categoria Empregados. Corresponde ao número de empregados do estabelecimento que estão contribuindo para a entidade sindical.
Total remuneração - contribuintes	Preencher este campo para a categoria Empregados. Corresponde à soma da remuneração dos empregados do estabelecimento que estão contribuindo para a entidade sindical.
Total empregados - estabelecimento	Preencher este campo para a categoria Empregados. Corresponde ao número total de empregados do estabelecimento, independentemente de estarem contribuindo para a entidade sindical.
Mensagem destinada ao contribuinte	Este campo pode ser utilizado pela entidade sindical para inserir mensagens para o Contribuinte.
Valor do documento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com o valor nominal da Contribuição Sindical.
Desconto/Abatimento	Este campo será preenchido pelo banco recebedor, quando da existência de desconto/abatimento descrito no campo de instruções do documento.
Outras Deduções	Este campo será preenchido pelo banco recebedor, quando da existência de outras deduções descritas no campo de instruções do documento.
Mora/Multa	Este campo será preenchido pela CAIXA, quando do pagamento em atraso e conforme o campo de instruções do documento.

Zilmara Alencar

Consultoria Jurídica

Outros Acréscimos	Este campo será preenchido pela CAIXA, quando do pagamento em atraso e conforme o campo de instruções do documento.
Valor Cobrado	Até o vencimento, esse campo será preenchido pelo banco recebedor, representando o resultado do campo valor do documento deduzido, conforme o caso, dos campos desconto/abatimento e outras deduções. Após o vencimento, este campo será preenchido pela CAIXA, representando o resultado da soma dos campos valor do documento, mora/multa, outros acréscimos e das subtrações dos campos desconto/abatimento e outras deduções.

Zilmara Alencar

Consultoria Jurídica

2ª VIA DOCUMENTOS DO BANCO

Os dados relativos à via do banco devem corresponder aos dados da via do contribuinte

CAMPO	DESCRIÇÃO
Local de pagamento	A mensagem é fixa e será definida pela CAIXA. No caso de preenchimento pela gráfica, a entidade deverá procurar a Agência da CAIXA para tomar conhecimento dos parâmetros adotados.
Cedente	Este campo será preenchido automaticamente quando do preenchimento dos campos correspondentes da 1a. via do documento/via do contribuinte, quando utilizado aplicativo para a emissão da guia e ou por meio do <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido no formato 0000/000.000.000.00000-DV.
Data do documento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido no formato DD/MM/AAAA.
Nº do documento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com seqüencial criado para identificar as guias.
Espécie de Documento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve conter a expressão "GRCSU", que significa Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana.
Aceite	Não informar, deixar em branco.
Data de Processamento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve conter a data da geração da guia no formato DD/MM/AAAA.
Uso do banco	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve conter o ano exercício, no formato EXERC AAAA.
Carteira	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve conter a expressão "SIND".
Espécie	Este campo será preenchido automaticamente quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com o símbolo "R\$" (real).
Quantidade	Não informar, deixar em branco.
Valor	Não informar, deixar em branco.

Zilmara Alencar

Consultoria Jurídica

Instruções	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br), sendo informado, neste campo, a denominação "Bloqueto de Contribuição Sindical Urbana" e as instruções de recebimento da guia, com a informação de Multa e Juros de Mora, de acordo com artigo 600 da CLT. No caso de utilização de gráficas para emissão das guias, o campo deve ser preenchido com as referidas informações.
Sacado	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, neste campo devem ser informados o nome e o endereço do Contribuinte.
Sacador/Avalista	Não informar, deixar em branco.
Vencimento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br). Caso o recolhimento ocorra fora do prazo legal, a data de vencimento deve ser compatível com os encargos calculados conforme o art. 600 da CLT. No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido no formato DD/MM/AAAA.
Agência/Código cedente	Informar o Código da Agência onde a Entidade Sindical possui conta corrente na CAIXA e o código sindical completo da Entidade (15 posições) formatado da seguinte maneira: 0000/000.000.000.00000-DV. Quando a guia for emitida pelo <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br), esta informação será preenchida automaticamente.
Nosso número	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para emissão da guia e/ou por meio do <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com o CPF/CNPJ/CEI. Em caso de CNPJ, não informar o DV.
Valor do documento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do <i>site</i> da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de Gráficas, para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com o valor nominal da Contribuição Sindical.
Desconto/Abatimento	Este campo será preenchido pelo banco recebedor, quando da existência de desconto/abatimento descrito no campo de instruções do documento.
Outras Deduções	Este campo será preenchido pelo banco recebedor, quando da existência de outras deduções descritas no campo de instruções do documento.
Mora/Multa	Este campo será preenchido pela CAIXA, quando do pagamento em atraso e conforme o campo de instruções do documento.
Outros acréscimos	Este campo será preenchido pela CAIXA, quando do pagamento em atraso e conforme o campo de instruções do documento.
Valor Cobrado	Até o vencimento, esse campo será preenchido pelo banco recebedor, representando o resultado do campo valor do documento, deduzido, conforme o caso, dos campos desconto/abatimento e outras deduções. Após o vencimento, este campo será preenchido pela CAIXA, representando o resultado da soma dos campos valor do documento, mora/multa, outros acréscimos e das subtrações dos campos desconto/abatimento e outras deduções.
Representação numérica da Guia	Representação numérica do código de barras, no padrão definido pela FEBRABAN, sendo as informações constantes no campo livre da barra definidas pela CAIXA.
Código de Barras	Padrão definido pela FEBRABAN, sendo as informações constantes no campo livre da barra definidas e disponibilizadas pela CAIXA.